



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 19/03/2019
[Assinatura]
Presidente

“Acrescenta parágrafo quarto ao artigo 74, da Lei Municipal nº 480/2010, autorizando converter até 50% das férias do servidor em indenização pecuniária e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores de Monte do Carmo aprovou, e eu, Arquivarde Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Monte do Carmo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 74, da Lei Municipal nº 480/2010 (Estatuto do Servidor Público Municipal), o parágrafo quarto, com a seguinte redação:

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em caso de estrita necessidade do serviço e havendo recursos financeiros suficientes, converter até 50% das férias do Servidor Efetivo ou Comissionado, em indenização pecuniária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação revogando as disposições em contrario.

PALÁCIO DO OURO - GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, em Monte do Carmo Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

[Assinatura]
ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo